

com PRAZO: 40 dias

Vencível em: 12/03/85

Diretor Legislativo

Em 29 de JAN de 1985



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 4030

Assunto: Atribui à Secretaria de Educação competência para regular a substituição de professores nas escolas municipais de educação infantil.

Autógrafo N.º 2904/85  
LEI N.º 2806, DE 08/03/85  
Arquive-se.  
Diretor Legislativo  
31/07/1986

Proc. N.º 15816  
Clas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**F U B L I C A D O**  
em 12/10 de 1985

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**PROJETO DE LEI**  
015816 29 JAN 85  
CLASSIF.

Fis. 2  
Proc. 15816

GP.L. nº 014/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovação em Mesa  
Sala das Sessões em 05/02/85  
Presidente

Jundiá, 25 de janeiro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre alteração do critério que norteia as substituições em Escolas Municipais de Educação Infantil.

Assim sendo, vimos solicitar seja o mesmo apreciado conforme disposto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**PROJETO APROVADO**  
Sala das Sessões, em 06/02/85  
Presidente

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc

PROJETO DE LEI Nº 4030

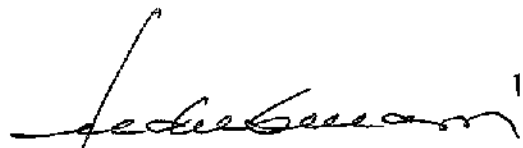
Artigo 1º - Fica a Secretaria de Educação do Município encarregada de, anualmente, elaborar escala de professores, para substituição, em Escolas Municipais de Educação Infantil.

Artigo 2º - As inscrições e escala de que trata o artigo / 1º deverão ser efetuadas durante o período de férias escolares, após o término de cada ano letivo.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente justificados, as inscrições poderão ser reabertas durante o ano letivo.

Artigo 3º - O Secretário de Educação do Município deverá, através de Edital, publicado na Imprensa Oficial, anualmente, / estabelecer os critérios e prazos exigidos para inscrição e / classificação de professores substitutos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2148 de 28 de novembro de 1975.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

SCC.-

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Objetiva, esta propositura, alterar o critério que norteia as substituições em Escolas Municipais de Educação Infantil, visando a imprimir maior flexibilidade à escala / rotativa e atualização das normas consubstanciadas na lei nº / 2148/75, que será revogada inteiramente se ocorrer a aprovação / deste projeto.

O diploma anterior dota de 10 anos atrás e / prevê uma série de condições por demais abranjentes para comporem um texto de lei.

O projeto ora sob exame deixa a critério do Secretário da Educação o estabelecimento de condições e prazos, para inscrição e classificação de professores substitutos, através de Edital a ser publicado anualmente na Imprensa Oficial.

À vista do exposto, e estando devidamente / justificado o presente projeto de lei, permanecemos convictos / de que os Nobres Edis não faltarão com o apoio necessário à aprovação da propositura.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

SCC.-

5  
Proc. 1.216

Lei n.º 2148, de 23 de Novembro de 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 26/11/75, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1.º — As substituições em Escolas de 1.º grau, Parques Infantis e Classes Isoladas de Pré-Primário da Rede Municipal de Ensino obedecerão à escala rotativa, devendo, na classificação dos professores, ser observado o seguinte critério:

- a) Diploma de Professor Normalista — 100 pontos;
- b) Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento — 10 pontos;
- c) Certificado de especialização em Educação Pré-Primária — 10 pontos;
- d) Diploma de Curso de Administrador Escolar — 15 pontos;
- e) Diploma de Curso de Pedagogia — 20 pontos;
- f) Certificado de: Curso de Férias; Seminário; Cursos Intensivos aprovados pela Secretaria de Educação do Estado ou pela Prefeitura do Município de Jundiaí — (duração mínima de 30 (trinta horas) — 01 ponto por certificado;
- g) Cada mês de efetivo exercício como professor de 1.º grau ou Pré-Primário — 0,5 ponto por mês até o máximo de 10 pontos.

Parágrafo único — O candidato à substituição em Parques Infantis e Classes Isoladas de Pré-Primário deverá apresentar como documento indispensável, o respectivo certificado de especialização.

Art. 2.º — A escala a que se refere o artigo 1.º deverá ser elaborada até com dia 31 de janeiro, pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, através do Departamento de Educação e Cultura e publicada durante três (3) dias consecutivos, vigorando por um período letivo.

Art. 3.º — Os candidatos a inscrição na Escala Rotativa deverão inscrever-se até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano.

Art. 4.º — O candidato classificado, que não aceitar a substituição, ficará automaticamente no último lugar da escala.

Art. 5.º — Quando não ultrapassar a 15 (quinze) dias a substituição, o candidato não perderá a sua classificação na escala.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.724, de 11 de setembro de 1.970.

**IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do Mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco.

**ARNALDO CARRARO**

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 31 de Janeiro de 19 85

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 31 de Janeiro de 19 85

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.363

PROJETO DE LEI Nº 4.030

PROC. Nº 15.816

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade atribuir à Secretaria de Educação com petência para regular a substituição de professores nas esco las municipais de educação infantil.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. Na realidade, o presente projeto de lei tem por objetivo revogar a Lei 2.148/75 (fls. 5), para atribuir à Secretaria de Educação do Município competência para elaborar a escala de professores para substituição em escolas municipais de educação infantil e estabelecer os critérios e prazos para inscrição e classificação de professo res substitutos.
2. A justificativa de fls. 4 bem elucida a ma téria.
3. A proposição é legal, portanto, quanto à competência, visto que a revogação de uma lei somente pode ocorrer por força de lei posterior, emanada do mesmo órgão legisferante.
4. A proposição é igualmente legal, quanto à iniciativa, que no caso é concorrente.
5. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
6. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes

*Carla de A.*




Parecer nº 3.363 da A.J. - fls. 2.

ã Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 04 de fevereiro de 1985.

  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.

SS





Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Diretoria Legislativa

Aos 12 de 02 de 19 85

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
 Presidência.

*[Signature]*  
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 12 de 02 de 19 85

*[Signature]*  
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Diretoria Legislativa

Aos 12 de 02 de 19 85

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
 ao despacho supra.

*[Signature]*  
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOGLIO

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 12 de fevereiro de 19 85

*[Signature]*  
 Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.816

PROJETO DE LEI Nº 4 030, do PREFEITO MUNICIPAL, que atribui à Secretaria de Educação competência para regular a substituição de professores nas escolas municipais de educação infantil.

PARECER Nº 1.725

Duas são as finalidades deste Projeto de lei, isto é, uma a de atribuir à Secretaria de Educação competência para regular a substituição de professores; e, a segunda, dependente da primeira, constante do próprio Projeto de Lei, - que revoga a Lei 2.148, de 28 de novembro de 1975 e todas as demais disposições em contrário.

Com ampla justificativa que explica as motivações que deram origem à propositura e mais afinada com todas as leis maiores que regem a matéria, com toda a tranquilidade, - podemos afirmar possa tramitar livremente o projeto.

Parecer, pois, favorável.

SALA DAS COMISSÕES, 20-02-85.

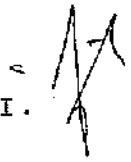
~~JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,~~  
Presidente e relator.

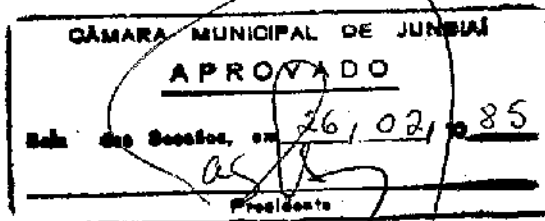
APROVADO EM 25-02-85

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI.

  
ERCÍLIO CARPI.

  
MIGUEL MOUSADDA HADDAD.

  
JOSÉ RIVELLI.



EMENDA Nº 1 AO  
PROJETO DE LEI Nº 4.030

Nos arts. 1º e 3º,

Onde se lê: "professores",

LEIA-SE: "professores e diretores".

Sala das Sessões, 26.2.1985.

  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, 26/02/85  
*[Signature]*  
Presidente

EMENDA Nº 2 AO

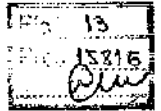
PROJETO DE LEI Nº 4.030

Acrescente-se onde couber:

"Art. 4º - O chefe do Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação da lei."

Sala das Sessões, 26.2.1985.

*[Signature]*  
ANTONIO FERNANDES PANIZZA.



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
82 Ord.	14-4-A	VQ			26-2-55

= COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS =

= Parecer ao Projeto de Lei nº 4.030 =

O SR. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o meu suscito parecer é favorável ao Projeto de lei n.4.030, bem como às duas emendas que o acompanham.

Realmente, a lei que regulamenta a escala de substituições de professores nas escolas de pré-ensino municipais promulgada em 1.975, está totalmente desatualizada e não se adequa às necessidades atuais do município e, por isso, não vejo sentido e nem necessidade de uma nova lei que desça a nível de retalhamento sob como se deva ser a escala, que é bionica de professores da rede do pré-ensino Básico. Parecer fa oravel.

Peço a v. exa., sr. Presidente que consulte os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o meu ponto de vista.

OoO

-Acompanham o parecer, os srs. edis: - Carlos Alberto Lamontí - José Rivelli - Pedro Osvaldo Beagim - Antonio Carlos Ferreira Neto, em substituição ao vereador Rolando Giarolla. -

OoO

TGL) O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer por unanimidade. A matéria está, pois, em discussão...

\*



PUBLICADO  
em 08/03/85

Proc. nº 15.816

AUTÓGRAFO Nº 2.904

(Projeto de Lei nº 4.030)

Atribui à Secretaria de Educação competência para regular a substituição de professores e diretores nas escolas municipais de educação infantil.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica a Secretaria de Educação do Município encarregada de, anualmente, elaborar escala de professores e diretores, para substituição, em Escolas Municipais de Educação Infantil.

Art. 2º As inscrições e escala de que trata o artigo 1º deverão ser efetuadas durante o período de férias escolares, após o término de cada ano letivo.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, as inscrições poderão ser reabertas durante o ano letivo.

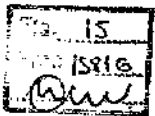
Art. 3º O Secretário de Educação do Município de verá, através de Edital, publicado na Imprensa Oficial, anual



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



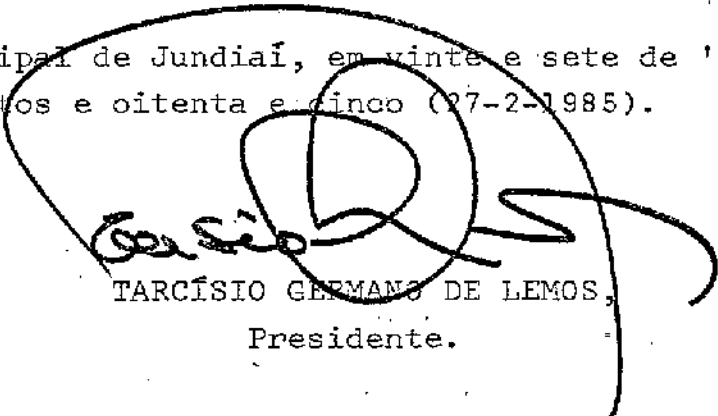
PL 4.030 - fls. 2..

mente, estabelecer os critérios e prazos exigidos para inscrição e classificação de professores e diretores substitutos.

Art. 4º O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação da Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.148, de 28 de novembro de 1975.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (27-2-1985).



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fila 16  
15816  
@w

of. PM.02/85/35  
proc. nº 15.816

Em 27 de fevereiro de 1985.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de  
Jundiaí.

Em atenção ao seu ofício GP.L. 014/85, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua apreciação, o AUTÓGRAFO 2.904 do PROJETO DE LEI 4.030, aprovado por esta Câmara na Sessão Ordinária do dia 26 do corrente mês.

Reitero a V. Exa. meus melhores protestos de respeito e apreço.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.

SS





PROJETO DE LEI Nº 4.030

- AUTÓGRAFO Nº 2.904

PROCESSO Nº 15.816

OFÍCIO P.M. Nº 02/85/35

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 04 / 03 / 85.

ASSINATURA:


RECEBEDOR - NOME: Ana Penna de Sábulo Bonin

  
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/ VETO

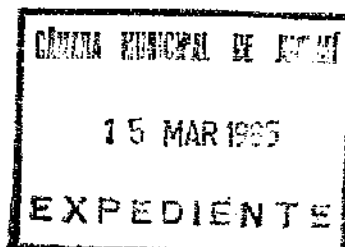
(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 25 / 03 / 85.

  
AUXILIAR TÉCNICO.

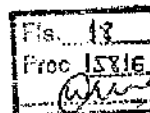


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 087/85

Proc. nº 01937/85



Jundiá, 08 de março de 1985.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE  
15.03.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.030, bem como cópia da Lei nº 2806, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-

LEI Nº 2806, DE 08 DE MARÇO DE 1985

Atribui à Secretaria de Educação competência para regular a substituição de professores e diretores nas escolas municipais de educação infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Secretaria de Educação do Município encarregada de, anualmente, elaborar escala de professores e diretores, para substituição, em Escolas Municipais de Educação Infantil.

Art. 2º - As inscrições e escala de que trata o artigo 1º deverão ser efetuadas durante o período de férias escolares, após o término de cada ano letivo.

~~Parágrafo único~~ - Em casos excepcionais, devidamente justificados, as inscrições poderão ser reabertas durante o ano letivo.

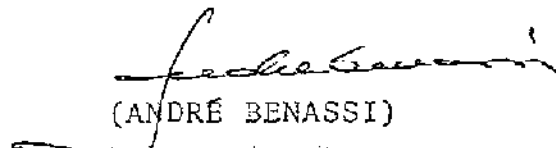
Art. 3º - O Secretário de Educação do Município deverá, através de Edital, publicado na Imprensa Oficial, anualmente, estabelecer os critérios e prazos exigidos para inscrição e classificação de professores e diretores substitutos.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação da Lei.

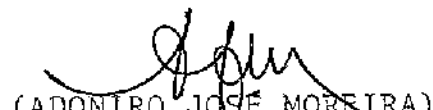
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a



Lei nº 2.148, de 28 de novembro de 1975.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNIJ

na.º

IOM 19.03.85

**LEI Nº 2806, DE  
08 DE MARÇO DE 1985**

Atribui à Secretaria de Educação competência para regular a substituição de professores e diretores nas escolas municipais de educação infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Educação do Município encarregada de, anualmente, elaborar escala de professores e diretores, para substituição, em Escolas Municipais de Educação Infantil.

Art. 2º - as inscrições e escala de que trata o artigo 1º deverão ser efetuadas durante o período de férias escolares, após o término de cada ano letivo.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente justificados, as inscrições poderão ser reabertas durante o ano letivo.

Art. 3º - O Secretário de Educação do Município deverá, através de Edital, publicado na Imprensa Oficial, anualmente, estabelecer os critérios e prazos exigidos para inscrição e classificação de professores e diretores substitutos.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação da Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.148, de 28 de novembro de 1975.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNU

